



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 146 • São Paulo, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 62.134, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

*Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, o Sistema Estadual Informatizado de Acompanhamento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Sistema MSE Web e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, o Sistema Estadual Informatizado de Acompanhamento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Sistema MSE Web, com o objetivo de acompanhar os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC).

Parágrafo único – O Sistema MSE Web é constituído por base de dados coletados de forma padronizada, em computador com acesso à rede mundial (internet), de forma a permitir a ágil produção de relatórios.

Artigo 2º - Os dados e as informações coletadas serão processados no Sistema MSE Web de forma a garantir:

- I – unidade e padronização das informações cadastrais;
- II – conhecimento do perfil do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Artigo 3º - A inclusão das informações no Sistema MSE Web é de responsabilidade dos municípios que oferecem o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

§ 1º - As informações declaradas pelos adolescentes serão registradas no ato de sua inclusão no Sistema MSE Web, de forma a garantir a inclusão direta no Sistema MSE Web.

§ 2º - Se não for possível o registro das informações a que se refere este artigo diretamente no Sistema MSE Web, serão as mesmas registradas em formulário impresso, disponível no próprio sistema, intitulado “Instrumental de Acompanhamento Individual das Medidas Socioeducativas”, cabendo ao responsável pela inclusão das informações a sua digitação no sistema tão logo possível.

Artigo 4º - Os dados e informações processados no Sistema MSE Web abrangerão:

- I – identificação do adolescente por meio do número do Registro Geral expedido pela Secretaria da Segurança Pública, ou Certidão de Nascimento, e número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, quando houver;
- II – perfil do núcleo familiar do adolescente considerando renda, condições de moradia, acesso a saneamento básico e demais serviços setoriais;
- III - identificação das necessidades de acesso do adolescente às políticas públicas setoriais que compõem o Sistema Socioeducativo, a saber, assistência social, saúde, educação, capacitação para o trabalho, esporte, lazer e cultura;
- IV – andamento do processo judicial a que se refere a medida socioeducativa em cumprimento;
- V – descrição do atendimento ofertado ao adolescente.

Artigo 5º - Os dados de identificação do adolescente e o perfil do seu núcleo familiar constantes no Sistema MSE Web serão sigilosos, podendo ser alterados, exclusiva e justificadamente, pelo técnico responsável pelo acompanhamento do adolescente no âmbito do serviço municipal.

§ 1º - As informações constantes do Sistema MSE Web poderão ser utilizadas, pelo Estado e pelos municípios, no âmbito de suas competências, para elaboração de relatórios consolidados, vedada a identificação do adolescente, com a finalidade de:

- 1. avaliar e fortalecer o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- 2. auxiliar na formulação e gestão de políticas públicas;
- 3. viabilizar a realização de estudos e pesquisas.

§ 2º - Os dados e informações constantes do Sistema MSE Web são protegidos na forma da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, sendo expressamente vedado o uso, transferência, cessão ou outra modalidade de divulgação, total ou parcial, para qualquer fim diverso daqueles específicos e necessários para o atendimento socioeducativo.

Artigo 6º - Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social:

- I – gerir e manter atualizado, em âmbito estadual, o Sistema MSE Web;
- II – expedir normas complementares para a manutenção, a gestão e a alimentação do Sistema MSE Web;
- III - coordenar, acompanhar e supervisionar a implantação e a execução do Sistema MSE Web nos municípios;
- IV – cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários para a alimentação e a atualização daquele sistema, inclusive com a utilização de recursos tecnológicos que possibilitem a interação com o Sistema MSE Web;
- V – publicar e permitir o uso dos relatórios consolidados gerados a partir dos dados não protegidos por outros órgãos e entes públicos, para aprimoramento do serviço de atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

Artigo 7º - A política de segurança da informação, inclusive perfis de acesso e requisitos de sistema para navegadores rela-

tivos ao Sistema MSE Web, será definida por ato do Secretário de Desenvolvimento Social, restringindo-se o acesso, no âmbito municipal, aos operadores do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e ao órgão gestor da Política de Assistência Social no município.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 2016  
GERALDO ALCKMIN  
*Máximo Alves Barbosa Filho*  
Secretário da Segurança Pública  
*Antonio Floriano Pereira Pesaro*  
Secretário de Desenvolvimento Social  
*Samuel Moreira da Silva Junior*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de agosto de 2016.

### DECRETO Nº 62.135, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.083, de 28 de dezembro de 2015,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 26.873.722,00 (Vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 61.802, de 14 de janeiro de 2016, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de junho de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 2016  
GERALDO ALCKMIN  
*Renato Villela*  
Secretário da Fazenda  
*Marcos Antonio Monteiro*  
Secretário de Planejamento e Gestão  
*Samuel Moreira da Silva Junior*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de agosto de 2016.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCI	PROGRAMÁTICA	FR GD VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
18002	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1 26.092.101,00
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1 247.725,00
	TOTAL	1 26.339.826,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
06.122.1801.4180	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL	247.725,00
		1 3 247.725,00
06.181.1801.4195	ACESSO À CIDADANIA	26.092.101,00
		1 3 26.092.101,00
	TOTAL	26.339.826,00
18007	SUPERINTEND. DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS- P. JURÍDICA	1 533.896,00
	TOTAL	1 533.896,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
06.122.1814.4174	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIENTÍF	533.896,00
		1 3 533.896,00
	TOTAL	533.896,00
REDUÇÃO		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCI	PROGRAMÁTICA	FR GD VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
18002	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 26.339.826,00
	TOTAL	1 26.339.826,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
06.181.1818.5004	REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA PAULISTA	21.121.406,00
		1 4 21.121.406,00
06.183.1818.5642	INTELGÊNCIA POLICIAL	5.218.420,00
		1 4 5.218.420,00

	TOTAL	26.339.826,00
18007	SUPERINTEND. DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1 533.896,00
	TOTAL	1 533.896,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
06.183.1818.5642	INTELGÊNCIA POLICIAL	533.896,00
		1 3 533.896,00
	TOTAL	533.896,00
TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENS	SAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
	TOTAL	1 3 26.339.826,00
	JUNHO	247.725,00
	SETEMBRO	5.218.420,00
	OUTUBRO	5.218.420,00
	NOVEMBRO	5.218.420,00
	DEZEMBRO	10.436.841,00
REDUÇÃO		
ORGÃO/QUOTAS MENS	SAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
	TOTAL	1 4 26.339.826,00
	JUNHO	247.725,00
	JULHO	67.347,00
	AGOSTO	5.151.073,00
	SETEMBRO	5.218.420,00
	OUTUBRO	5.218.420,00
	NOVEMBRO	5.218.420,00
	DEZEMBRO	5.218.421,00
TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS		
TESOURO EP RÓPRIOS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
16083 9º III	26.873.722,00	26.873.722,00 0,00
TOTAL GERAL	26.873.722,00	26.873.722,00 0,00

### DECRETO Nº 62.136, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S.A., imóvel localizado no Km 181+250m Rodovia Washington Luís, SP-310, Município e Comarca de Rio Claro, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do disposto no Decreto estadual nº 42.411, de 30 de outubro de 1997,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº: DE-08.310.181-2-D03/001-R1, e memorial descritivo, constantes do processo ARTESP-8.263/2009, localizado no Km 181+250m Rodovia Washington Luís, SP-310, Município e Comarca de Rio Claro com área total de 9.458,35m² (nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados) dentro dos perímetros a seguir descritos, imóvel este que consta pertencer aos proprietários, a saber: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-08.310.181-2-D03/001-R1, acha-se no km 181+250m da Rodovia Washington Luís, SP-310, situada no Município e Comarca de Rio Claro, que consta pertencer a Antenor Escher, Antenor Escher Júnior, Vilma Aparecida Zerbo Escher, Maura Escher Pinheiro, Vanderlei Pinheiro, Sibeles Escher Betuni, João Roberto Betuni, José Carlos Fromeld, Paulo Frederico Frommeld Júnior e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=694095,8904 e E=599029,3282 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 313º42'42", distância de 18,07m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 313º9'25", distância de 16,45m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 314º10'59", distância de 16,61m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 313º36'42", distância de 13,08m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 313º18'19", distância de 30,94m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 314º8'33", distância de 19,00m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 314º27'52", distância de 14,6m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 314º6'34", distância de 7,87m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 313º24'1", distância de 40,15m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 313º57'29", distância de 16,87m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 313º42'37", distância de 23,78m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 314º8'59", distância de 15,39m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 313º31'6", distância de 19,96m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 314º27'26", distância de 20,3m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 313º40'48", distância de 20,41m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 314º6'23", distância de 21,31m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 313º0'50", distância de 17,16m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 314º3'59", distância de 16,97m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 313º1'9", distância de 16,02m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 313º46'31", distância de 20,84m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 313º42'33", distância de 20,56m; segmento 22-23 -

em linha reta com azimute 313º59'5", distância de 20,35m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 313º36'26", distância de 22,69m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 312º47'25", distância de 14,25m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 314º5'17", distância de 10,27m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 313º52'58", distância de 37,06m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 122º57'33", distância de 110,5m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 87º23'31", distância de 32m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 137º3'40", distância de 62,75m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 174º34'26", distância de 18m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 142º46'22", distância de 62,6m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 137º15'23", distância de 100,4m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 132º17'55", distância de 82,2m; segmento 34-1 - em linha reta com azimute 147º16'27", distância de 61,55m, perfazendo uma área de 9.458,35m² (nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 2016  
GERALDO ALCKMIN  
*Samuel Moreira da Silva Junior*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de agosto de 2016.

### DECRETO Nº 62.137, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

*Altera dispositivos que especifica do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e reformados e de pensionistas da Administração Direta e autárquica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – os §§ 1º e 2º do artigo 5º:

“§ 1º - As consignações a que se referem os incisos I, II, III e V somente poderão ser efetivadas mediante serviços oferecidos ou contratados por intermédio das entidades a que se referem os incisos I, II, III, IV e VIII do artigo 6º deste decreto.

§ 2º - Os descontos de que trata este artigo somente serão admitidos com autorização expressa por escrito ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível, do consignado junto à entidade, sendo que a autorização deverá ser mantida pela entidade consignatária, podendo o Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, requisitar à mesma entidade, a qualquer momento:

1. a exibição da autorização de desconto;
2. a ratificação da autorização de desconto, a ser providenciada pela entidade no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sempre que houver dúvida quanto à manifestação de vontade do consignado, ou na ausência do documento de autorização.”; (NR)

II – o § 4º do artigo 19:

“§ 4º - Para as consignações contratadas pelos servidores junto às entidades consignatárias até a entrada em vigor deste decreto.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 2016  
GERALDO ALCKMIN  
*Renato Villela*  
Secretário da Fazenda  
*Samuel Moreira da Silva Junior*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de agosto de 2016.

### DECRETO Nº 62.138, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

*Revoga o parágrafo único do artigo 63 do Decreto nº 49.688, de 17 de junho de 2005, que reorganiza a então Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 63 do Decreto nº 49.688, de 17 de junho de 2005, acrescentado pelo Decreto nº 61.054, de 14 de janeiro de 2015.